

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/SAH/HSJB**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/SAH/HSJB**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com endereço na Rua Nossa Senhoras das Graças n. 235 em Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/06, nº 10.638/06, nº 10.640/06 e 14.454/17, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2019/SAH/HSJB, homologado em 11/02/2019, integrante do Processo Administrativo nº 804/2018/SAH/HSJB, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Quadra 03, Lote 01, Jardim Imperial, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA PALERMO FERNANDES**, portadora da CI/RG nº 26592037 e inscrita no CPF/MF nº 056.247.611-39 e pelo Sr. **JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO**, portador da CI/RG nº 10466126 e inscrito no CPF/MF nº 688.596.351-87, doravante denominados **DETENTORES DA ATA**", observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nos itens que seguem.

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **fornecimento de equipamentos de informática-Notebooks**, para atender a **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**.

**2- DA VIGÊNCIA:**

- 2.1- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

**3- DO PREÇO:**

- 3.1- Até o dia 10 de cada mês, a **REGISTRADA** deverá oficiar o **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** a necessidade de atualização de preços, consubstanciado em alterações do cenário econômico, com, por exemplo:
- 3.1.1- Alteração nos preços dos MATERIAIS; e,  
3.1.2- Alterações tributárias.
- 3.2- Os preços ofertados pela empresa adjudicada, signatária da presente **ATA** constam do "**DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS**", anexo.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato.
- 4.3- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, condições de embalagem, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

**5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

- 5.2- Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Item 8 ;
- 5.4- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 5.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.6- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 5.7- A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- 5.8- Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

**6- DO CONTRATO:**

- 6.1- Para consecução do fornecimento **dos equipamentos de informática-notebooks** registrados nesta **ATA** será emitida nota de empenho específica com a **REGISTRADA**, com posterior solicitação, conforme disposto nos subitens 8.1 a 8.30;

**7- DO PAGAMENTO:**

- 7.1- A Contratada apresentará ao SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
- 7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 12.2 desta ATA;
- 7.3- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.
- 7.4- O pagamento será realizado, através de Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento dos MATERIAIS;
- 7.5- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do(s) Material(s), devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.6- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da nota de empenho a suspenda quaisquer fornecimentos;
- 7.8- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.9- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

- 7.10- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.11- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.12- Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 7.13- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no SERVIÇO AUTONÔMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

**8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO :**

- 8.1- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições desta **ATA** acréscimos que o SERVIÇO AUTONÔMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;
- 8.2- O objeto deste termo, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue em parcelas na Coordenação de Suprimentos/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min., conforme solicitação da Coordenação de Informática do SAH/HSJB e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 8.3- A contratada deverá realizar a entrega do objeto da presente licitação no prazo de até no máximo 30 dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;
- 8.4- A carga e descarga do produto deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 8.5- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Certame;
- 8.6- A qualidade dos itens entregues deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA/SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis.
- 8.7- Os materiais deverão ser novos, não sendo aceitos produtos remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;
- 8.8- O equipamento proposto deverá possuir garantia de 3 (três) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, exceto a bateria que, por se tratar de matéria consumível, poderá ter garantia de 1 ano.
- 8.9- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (umidade, empilhamento, etc.), e dentro das normas recomendadas, devendo constar os dados de identificação, quando couber;
- 8.10- O(s) material (is) deverá (ão) ser entregue(s) em condições ideais para utilização, e deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente às especificações contidas no Edital.
- 8.11- A Contratada deverá comunicar a Coordenação de Informática, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.12- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes

com as especificações dos materiais.

- 8.13- A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB ou terceiros.
- 8.14- A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier (em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 8.15- A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do **produto** ofertado, indicando a marca (**quando couber**), e quando for o caso embalagem com o quantitativo e respectivos lotes, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;
- 8.16- O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 8.17- A Contratada deverá entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.
- 8.18- A Contratada deverá enviar juntamente com os equipamentos os respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.
- 8.19- A Contratada deverá apresentar certificado de garantia do fabricante, com período mínimo solicitado no item 13 do Anexo 01- Termo de Referência do Objeto – Parte II, a partir do recebimento no local indicado.
- 8.20- A Contratada deverá entregar os equipamentos tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram licitados.
- 8.21- O recebimento do(s) material (is) será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.
- 8.22- A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.
- 8.23- O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.24- A Contratada será a única responsável pela qualidade do produto entregue;
- 8.25- O objeto desta licitação deverão ser novos (sem uso nenhum), com invólucro, na sua embalagem de fábrica e com as respectivas garantias do fabricante;
- 8.26- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;
- 8.27- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato.
- 8.28- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato.
- 8.29- A Contratada deverá entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
- 8.30- Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a **REGISTRADA** será obrigada ao fornecimento dos MATERIAIS desde que obedecidas as condições da presente **ATA**, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização desta **ATA**.

**9- DA PESQUISA DE MERCADO:**

- 9.1- O SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis

com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

**10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

10.1- A não entrega do objeto da presente Licitação, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da ATA ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do ATA, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ATA pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ATA, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

#### 10.2- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

### 11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

- 11.1.1- O Fornecedor não cumpre as obrigações constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - 11.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
  - 11.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
  - 11.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar (em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
  - 11.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e,
  - 11.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou, a juízo do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 11.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### 12- DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1- A **REGISTRADA** deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR;
- 12.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo Diretor Geral do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para tal, investido de plenos poderes para:

- 12.2.1- Recusar o MATERIAL em desacordo com o objeto;
- 12.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 12.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a ser executado pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 12.3- A cada entrega dos materiais, o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.4- A rejeição dos materiais não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

- 13.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
  - 13.1.1- Greve geral;
  - 13.1.2- Calamidade pública;
  - 13.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
  - 13.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
  - 13.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 13.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 13.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**14. DO FORO:**

- 14.1- Para resolver possíveis divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

**15. DAS CÓPIAS:**

- 15.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

1	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB;
2	uma (1) para a COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA/SAH/HSJB;
3	uma (1) para a Registrada; e
4	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

**16. DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA E ASSINATURAS:**

- 16.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Volta Redonda/RJ, <u>19</u> de <u>fevereiro</u> de 2019	<i>Cássio Murilo M. Pires Cássio Murilo M. Pires Diretor Administrativo Mat: 3922 HSJB/SAH</i>
CÁSSIO MURILLO MACEDO PIRES DIRETOR ADMINISTRATIVO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	
<i>L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA</i>	

TESTEMUNHAS:	
<i>Nicoly Rizend Dorantes</i>	<i>O J</i>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/SAH/HSJB**  
**DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/SAH/HSJB**  
**EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

ITEM	UNID	QUANT	MARCA	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	UNID	06	ACER	<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NOTEBOOKS.</p> <p>DESCRIÇÃO: NOTEBOOK, COM MICROSOFT WINDOWS 10 E OFFICE PROFESSIONAL 2016 DEVIDAMENTE INSTALADO E LICENCIADO.</p> <p>01. PROCESSADOR: TIPO CORE I7 OU SIMILAR DE NÚCLEO QUADRÚPLO; DEVE POSSUIR SUPORTE A DOIS THREADS POR NÚCLEO; DEVE SUPORTAR TECNOLOGIA QUE PERMITA A ELEVAÇÃO DA FREQUÊNCIA NOMINAL DE FORMA AUTOMÁTICA, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE OS LIMITES DE CONSUMO DE ENERGIA ESTABELECIDOS;</p> <p>02. GABINETE: DEVE POSSUIR ESPAÇO PRÓPRIO PARA INSTALAÇÃO DE CADEADO PADRÃO KENSINGTON; PERTENCER À LINHA CORPORATIVA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GABINETE REFORÇADO POR ALUMÍNIO, MAGNÉSIO OU OUTRO MATERIAL METÁLICO; O EQUIPAMENTO, INCLUINDO A BATERIA, DEVERÁ POSSUIR PESO DE NO MÁXIMO 2,5KG; TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS DO FABRICANTE, SITE OU OUTRAS FONTES DE CONSULTA; O EQUIPAMENTO DEVE PERTENCER À GERAÇÃO MAIS RECENTE DO FABRICANTE;</p> <p>03. PLACA MÃE E CHIPSET: PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA E FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO DE NOTEBOOK OFERTADO, NÃO SENDO ACEITAS PLACAS EM REGIME OEM OU CUSTOMIZADAS; MÍNIMO DE 04 (QUATRO) INTERFACES USB, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) PORTA PADRÃO USB 3.0; BIOS COM INTERFACE EM PORTUGUÊS E/OU INGLÊS; A BIOS DEVE SER DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, OU EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO COM DIREITOS DE COPYRIGHT; POSSIBILIDADE DE CONFIGURAR SENHAS DE SETUP PARA POWER ON E ADMINISTRADOR; POSSUIR 2 (DOIS) SLOTS DE QUE SUPORTEM O PADRÃO DE MEMÓRIA DDR4; WEBCAM HD INTEGRADA AO GABINETE COM RESOLUÇÃO 720p OU SUPERIOR; LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL COM OS PADRÕES SD E MMC;</p> <p>04. MEMÓRIA RAM: POSSUIR 8GB DE MEMÓRIA RAM INSTALADA EM 1(UM) MÓDULO DE 4 (QUATRO) GB DDR4; DEVE OFERECER CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 32 GB RAM;</p> <p>05. ARMAZENAMENTO: POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 1TB INSTALADO, INTERFACE SATA 6Gb/s, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7200rpm; DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SMART (SELF-MONITORING, ANALYSIS AND REPORTING TECHNOLOGY); POSSUIR UNIDADE LEITORA E GRAVADORA DE DVDs/CDs INTEGRADA AO GABINETE;</p> <p>06. GRÁFICOS_TELA: PLANA DE LED 15" OU SUPERIOR AMBOS OS CASOS ANTI-REFLEXO WIDESCREEN RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366X 768; CONTROLADOR GRÁFICO COMPARTILHADA DE 512MB QUE SUPORTE MONITOR ESTENDIDO; POSSUIR 1 (UMA) INTERFACE VGA DE SAÍDA; POSSUIR 1 (UMA) INTERFACE HDMI OU DISPLAYPORT DE SAÍDA; POSSUIR 1 (UMA) CÂMARA INTEGRADA HD COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720p;</p> <p>07. CONTROLADORA DE REDE: POSSUIR 1 (UMA) INTERFACE RJ-45 COM SUPORTE A TAXAS</p>	R\$ 3.630,00	R\$ 21.780,00

			<p>DE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000Mbps FULL-DUPLEX; POSSUIR UMA INTERFACE WIRELESS 802.11 b/g/n COM AUTENTICAÇÃO WEP, WPA E WPA2; ESTAR EM CONFORMIDADE COM Padrões IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.3, 802.3ab, 802.3az E 802.3u; A PLACA DE REDE WIFI DEVERÁ SER HOMOLOGADOS PELA ANATEL;</p> <p>08. <b>AUDIO:</b> ALTO-FALANTES DE ALTA-DEFINIÇÃO INTEGRADOS; MICROFONE INTEGRADO; DEVE POSSUIR ENTRADA PARA MICROFONE E SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO;</p> <p>09. <b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO/BATERIA:</b> FONTE BIVOLT AUTOMÁtica EXTERNA; DEVE SER CAPAZ DE SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO; DEVE ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO; BATERIA DE ÍON DE LÍTIO COM 6 (SEIS) CÉLULAS;</p> <p>10. <b>TECLADO:</b> TECLADO PADRÃO ABNT-2 INTEGRADO; AS TECLAS DEVEM TER SEUS CARACTERES IMPRESSOS COM TRATAMENTO ANTI-DESGATE; O TECLADO RESISTENTE À DERRAMAMENTO ACIDENTAL DE LÍQUIDO;</p> <p>11. <b>MOUSE:</b> TOUCHPAD INTEGRADO COM 2 (DOIS) BOTÕES E ÁREA PARA SCROLL;</p> <p>12. <b>SISTEMA OPERACIONAL:</b> ACOMPANHAR LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64-BIT DEVE ESTAR PRÉ-INSTALADO, BEM COMO, TODOS OS DRIVERS DE ADAPTADORES INTERNOS NECESSÁRIO PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO; DEVERÁ ACOMPANHAR MÍDIAS DE REINSTALAÇÃO DO SISTEMA 64BITS, SEUS RESPECTIVOS DRIVERS E SOFTWARES; O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONSTAR NA HCL DA MICROSOFT NA CATEGORIA SYSTEM/DESKTOP, COMO COMPATÍVEL COM OS SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64-BIT;</p> <p>13. <b>GARANTIA E SUPORTE:</b> O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 3 (TRÊS) ANOS PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL, EXCETO A BATERIA QUE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONSUMÍVEL, PODERÁ TER GARANTIA DE 1 ANO; A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO E 0800, SISTEMA ELETRÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS VIA WEB OU E-MAIL; TODOS OS DRIVES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO SITE DO FABRICANTE; O EQUIPAMENTO PODERÁ SER ABERTO PELA EQUIPE TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE COMPONENTES, SEM QUE ISTO IMPLIQUE NA PERDA DA GARANTIA, EXCETO NA INSTALAÇÃO DE COMPONENTES QUE DANIFIQUEM O EQUIPAMENTO;</p> <p>14. <b>OUTROS:</b> O COMPUTADOR OFERTADO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO QUANTO AO CONSUMO EFICIENTE DE ENERGIA, ENERGY STAR 5.0 OU CERTIFICAÇÃO SIMILAR EMITIDA POR ENTIDADE/LABORATÓRIO RECONHECIDO PELO INMETRO; O COMPUTADOR OFERTADO DEVE ESTAR LISTADO NA FERRAMENTA ELETRÔNICA EPEAT (ELECTRONICAL PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL – <a href="http://www.epeat.net">http://www.epeat.net</a>) NA CATEGORIA GOLD; O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO RoHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), ISSO É SER CONSTRUIDO COM MATERIAIS QUE NÃO AGRIDEM O MEIO AMBIENTE; O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVE ESTAR EM ACORDO COM AS NORMAS DE EMISSÃO DE RUIDOS PARA AMBIENTES DE ESCRITÓRIO, NBR 10152 OU ISSO 7779 E ISSO 9296; DEVERÁ SER FORNECIDA FERRAMENTA PARA GERENCIAMENTO DE ENERGIA DO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM Padrões de SEGURANÇA ELÉTRICA, IEC 60950/EN60950, EMITIDA POR LABORATÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, COMPROVADAMENTE RECONHECIDO PELO INMETRO; DEVE POSSUIR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM</p>	
--	--	--	---	--

				<p>PADRÕES DE COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA, CISPR22/EN55022, IEC 61000, EMITIDA POR LABORATÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPROVADAMENTE RECONHECIDO PELO INMETRO; COMPATIBILIDADE INTEGRAL DE SOFTWARE(S) UTILITÁRIO(S) PORVENTURA OFERTADOS COM O COMPUTADOR, POSSIBILITANDO A HABILITAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES PRESENTES NO(S) SOFTWARE(S), COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DA LINHA CORPORATIVA DO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITO EQUIPAMENTOS DA LINHA DOMÉSTICA; O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR NA INTERNET, NA PÁGINA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MODELO OFERETADO, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, DRIVERS E APlicativos desenvolvidos pelo FABRICANTE. QUANDO HOUVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E SOFTWARES, O FABRICANTE DEVERÁ NOTIFICAR O USUÁRIO, SEJA POR SOLUÇÃO DE SOFTWARE OU AINDA NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL; DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO NO SITE DO FABRICANTE OU EM MÍDIA DE CD/DVD, SOFTWARE DE DIAGNÓSTICO, DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE OU HOMOLOGADO POR ELE, QUE PERMITA FAZER UMA VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA, DE SEUS PRINCIPAIS OS DISPOSITIVOS, COMO DISCO RÍGIDO, MEMÓRIA, DISPOSITIVO DE ÁUDIO, VÍDEO, REDE. ESTA SOLUÇÃO DEVERÁ SER BOOTÁVEL, OU SEJA, NÃO PODERÁ SER EXECUTADA EM AMBIENTE DE SISTEMA OPERACIONAL;</p>		
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXtenso: VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS					R\$ 21.780,00	

Volta Redonda/RJ, 19 de fevereiro de 2019.

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 019/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA (PARAFUSO PEDICULAR, BLOQUEADOR, BARRA LATERAL E ENXERTO ÓSSEO) – SAH/HSJB/PMVR

**DATA E HORA DA LICITAÇÃO:** 20/03/2019 às 09h.

Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA

Pregoeiro

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 020/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA – PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA – SAH/HSJB/PMVR

**DATA E HORA DA LICITAÇÃO:** 20/03/2019 às 09h30.

Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

FABIANATEODORO FIGUEIRA

Pregoeira

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 021/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA (PLACA CERVICAL ANTERIOR, PARAFUSO PARA PLACACERVICAL, CAGE EM PEEK E ENXERTO ÓSSEO) – SAH/HSJB/PMVR

**DATA E HORA DA LICITAÇÃO:** 20/03/2019 às 14h.

Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA

Pregoeiro

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA Torna PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 009/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 22.328.534/0001-84 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMATICA - NOTEBOOKS, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 21.780,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) - ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 804/18. CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/ Hospital São João Batista.**

**PORTARIA Nº 005/2019**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS NÚMEROS "I" E "II" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**RESOLVE**

Art. 1º) Tornar sem efeito a Portaria nº 009/2018 de 29 de março de 2018.

Art. 2º) Nomear nova Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, composta pelos seguintes membros:

1. Dr. Jorge Manes Martins  
Médico
2. Dra Adriana Alves dos Santos da Silva Loureiro  
Médica
3. Michele Antoniol Gama  
Enfermeira

4. Eliana Cristina de Carvalho Silva

Enfermeira

5. Hudson Pereira

Enfermeiro

6. Ailton da Silva Carvalho

Assistente Social

7. Sônia Maria Paschoal e Silva

Psicóloga

8. Daniela da Silva

Enfermeira, exclusiva da CIHDOTT

9. Rosemère de Jesus Martins

Enfermeira

Art. 3º) Esta Comissão ficará sob a Presidência e Coordenação do 1º Membro;

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 006/2019**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS NÚMEROS "I" E "II" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**RESOLVE**

Art.1º) Tornar sem efeito a Portaria nº. 32/2018 de 13 de dezembro de 2018

Art. 2º) Nomear Comissão de Revisão de Óbito, composta pelos seguintes membros:

1. Dr. Jorge Manes Martins  
Médico CRM 35184-9
2. Dr. Sérvio Paixão e Silva Júnior  
Médico CRM 72513-7
3. Dr. Valério Carrasco  
Médico, CRM 56973-8
4. Cíntia Cristine da Silva  
Enfermeira COREN 109565
5. Myrian Paulino Costa de Miranda  
Enfermeira, COREN 134066
6. Cláudio Gonçalves de Oliveira  
Fisioterapeuta, CREFITO 2 Nº 52460-F

Art. 3º) Esta Comissão ficará sob a Presidência e Coordenação do 1º Membro;

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 007/2019**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS NÚMEROS "I" E "II" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**RESOLVE**

Art.1º) Tornar sem efeito a Portaria nº. 019/2015 de 19 de novembro de 2015;

Art. 2º) Nomear nova Comissão de Farmácia e Terapêutica, composta pelos seguintes membros:

1. Dr. Jorge Manes Martins  
Médico, Representante da Direção
2. Dr. Julio Cesar Dias Ferenzini da Silveira  
Médico, Coordenador da Clínica Médica
3. Dr. Gustavo Baylão Nigre  
Médico, Coordenador da UTI/UI Neonatal
4. Francis Kelli Cardoso de Paula  
Médica, Coordenadora do Serviço de Anestesiologia
5. Cíntia Cristine da Silva  
Enfermeira, Gerente de Enfermagem

6. Bruna Pereira da Silveira

Farmacêutica, Coordenadora da Farmácia

7. Ana Valéria Maia

Enfermeira, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

8. Sabrina Silva Ramalho

Enfermeira, Representante da CCIH/NVH

Art. 3º) Esta Comissão ficará sob a Presidência e Coordenação do 1º Membro e na Vice Presidência o 2º Membro da Comissão;

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 008/2019**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS NÚMEROS "I" E "II" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**RESOLVE**

Art.1º) Tornar sem efeito a Portaria nº. 010/2018 de 29 de março de 2018;

Art. 2º) Nomear nova Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional, composta pelos seguintes membros:

1. Dr. Jorge Manes Martins  
Médico, Representante da Direção
2. Dr. Rafael Pereira Lazzetti  
Médico Nutrólogo, Responsável Técnico da Comissão
3. Dr. Valério Carrasco  
Médico, Representante da UTI/UI Adulto
4. Julio Cesar Dias Ferenzini da Silveira  
Médico, Representante da Clínica Médica
5. Ângela Marta de Souza  
Nutricionista
6. Graciâne das Graças  
Nutricionista
7. Bruna Pereira da Silveira  
Farmacêutica
8. Myrian Paulino da Costa Miranda  
Enfermeira, Representante da Clínica Médica e Clínica Cirúrgica
9. Vivian Cristina Ponciato Arcanjo Silva  
Nutricionista
10. Leonardo Amorim Formaggine  
Médico, Representante da Clínica Cirúrgica

Art. 3º) Esta Comissão ficará sob a Presidência e Coordenação do 1º Membro

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 009/2019**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS NÚMEROS "I" E "II" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**RESOLVE**

Art.1º) Tornar sem efeito a Portaria nº. 011/2018 de 29 de março de 2018;

Art. 2º) Nomear nova Comissão de Cuidados com a Pele e Estomias, composta pelos seguintes Membros

1. Valéria Genuncio Haenel  
Enfermeira, Estomatologista
2. Juliana de Carvalho Ramos  
Enfermeira Estomatologista